

**CARAVELA VC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ/ME 34.809.035/0001-98

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

CARAVELA VC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 34.809.035/0001-98 (“Fundo”), neste ato representado por sua administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), vem, pelo presente edital de convocação (“Edital”), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Cotistas” e “AGC”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), nos termos abaixo:

**DATA HORÁRIO E LOCAL DA AGC:** Aos 29 de julho de 2022, às 10h, na sede social da Administradora.

**ORDEM DO DIA DA AGC.** Deliberar sobre:

- (i) Alterar o Regulamento do Fundo exclusivamente para:
- a) Alterar a cláusula 1.2 a fim de atualizar a redação com o Código de Administração de Recursos de Terceiros que substituiu o antigo Código ABVCAP/ANBIMA. Assim, a redação da cláusula 1.2 passará a vigorar nos termos abaixo.

**1.2. Tipo ANBIMA.** *Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código de ART/ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.*

- b) Acrescentar a Cláusula 2.20 sobre a vedação da aquisição de cotas pela Gestora e Administradora, conforme redação abaixo:

**2.20. Aquisição de Cotas.** *É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.*

- c) Alteração da cláusula 3.3.2. para acrescentar a composição da equipe-chave;

**3.3.2.** Para fins do disposto no Artigo 10, parágrafo primeiro, inciso XXI do Código ART/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

**3.3.2.1.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**3.3.2.2.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**3.3.2.3.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA").

- (ii) As demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhada do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social com início em 01 de fevereiro de 2021 e findo em 31 de janeiro de 2022;
- (iii) Ratificar todas as cessões de cotas do Fundo realizadas até a presente data; e
- (iv) autorizar a Administradora a tomar as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

Ressaltamos, nos termos da Instrução CVM 578 e do Regulamento, que os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com), até a data e horário agendado para a AGC, conforme previsto neste Edital.

A Administradora aproveita para comunicar a alteração da sua denominação social para **TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA**, a qual será devidamente refletida na nova versão do Regulamento, nos termos do Art. 25, inciso II da ICVM 578.

A presente convocação está disponível no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com) e/ou pelo telefone (11) 3588-4771.

São Paulo, 14 de julho de 2022

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**